



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DECISÃO Nº 148/94

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 23.09.94, tendo em vista o constante no Artigo 147 do Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

DECIDE

aprovar o ESTATUTO da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

**E S T A T U T O**

**TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE**

**TÍTULO II - DOS FINS**

**TÍTULO III - DA ESTRUTURA**

**CAPÍTULO I - Dos Órgãos da Administração Superior**

Seção I - Do Conselho Universitário

Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Seção III - Do Conselho de Curadores

Seção IV - Da Reitoria

**CAPÍTULO II - Do Hospital Universitário**

**CAPÍTULO III - Das Unidades Universitárias**

Seção I - Do Conselho da Unidade

Seção II - Da Direção da Unidade

Seção III - Dos Departamentos

Seção IV - Das Comissões de Graduação

Seção V - Das Comissões e Conselhos de Pós-Graduação *Strito Sensu*

Seção VI - Das Comissões de Pesquisa

Seção VII - Das Comissões de Extensão

Seção VIII - Dos Órgãos Auxiliares

**CAPÍTULO IV - Dos Institutos Especializados**

**CAPÍTULO V - Dos Centros de Estudos Interdisciplinares**

**TÍTULO IV - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

... cont. Dec. nº 148/94

**TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

- CAPÍTULO I - Do Corpo Docente**
- CAPÍTULO II - Do Corpo Técnico-Administrativo**
- CAPÍTULO III - Do Corpo Discente**

**TÍTULO VI - DAS DISTINÇÕES UNIVERSITÁRIAS**

**TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- CAPÍTULO I - Do Patrimônio**
- CAPÍTULO II - Dos Recursos Financeiros**

**TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**TÍTULO I  
DA UNIVERSIDADE**

**Art. 1º.** A Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, com sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pelo Decreto Estadual nº 5.758, de 28 de novembro de 1934 e federalizada pela Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, é uma autarquia dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

§1º. A autonomia didático-científica a que se refere o caput deste artigo consiste na faculdade de:

- I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, indissociáveis no âmbito da Universidade;**
- II - criar, organizar, modificar e extinguir cursos, programas e quaisquer atividades didático-científicas, observadas as exigências do meio social, econômico, científico e cultural;**
- III - estabelecer o regime escolar e didático;**
- IV - fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;**
- V - conferir graus, diplomas, títulos e outras distinções universitárias.**

§2º. A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- I - aprovar e alterar este Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e as Resoluções Normativas;**
- II - definir, respeitada a legislação específica, normas de seleção, admissão, capacitação, treinamento, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão, referentes a pessoal docente e técnico-administrativo.**

§3º. A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na faculdade de:

- I - administrar seu patrimônio e dele dispor, observada a legislação pertinente;**
- II - aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;**
- III - elaborar e executar o orçamento de sua receita e despesa;**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO UNIVERSITÁRIO

... cont. Dec. nº 148/94

**IV** - administrar os rendimentos próprios;

**Art. 2º.** A UFRGS, como Universidade Pública, é expressão da sociedade democrática e pluricultural, inspirada nos ideais de liberdade, de respeito pela diferença, e de solidariedade, constituindo-se em instância necessária de consciência crítica, na qual a coletividade possa repensar suas formas de vida e suas organizações sociais, econômicas e políticas.

**Art. 3º.** A Universidade, regida pela legislação federal, por este Estatuto e pelo Regimento Geral, guiar-se-á pelos seguintes princípios constitucionais:

**I** - liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

**II** - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

**III** - gratuidade do ensino;

**IV** - gestão democrática;

**V** - valorização dos profissionais do ensino;

**VI** - garantia de padrão de qualidade;

**VII** - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

**VIII** - respeito à dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais.

**Art. 4º.** É vedado à Universidade tomar posição sobre questões político-partidárias, bem como adotar medidas baseadas em preconceitos de qualquer natureza.

## TÍTULO II DOS FINS

**Art. 5º.** A UFRGS, comunidade de professores, alunos e pessoal técnico-administrativo, tem por finalidade precípua a educação superior e a produção de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico, integradas no ensino, na pesquisa e na extensão.

**Art. 6º.** Para consecução de seus fins, a Universidade deverá:

**I** - promover, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento;

**II** - ministrar o ensino superior visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da profissão nos diferentes campos de trabalho, da investigação, do magistério e das atividades culturais, políticas e sociais;

**III** - manter ampla e diversificada interação com a comunidade, traduzindo uma relação orgânica entre Universidade e sociedade, pela articulação entre as diversas Unidades da Universidade e as entidades públicas e privadas de âmbito regional, nacional e internacional;

**IV** - estudar os problemas sócio-econômicos da comunidade, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para a qualidade da vida humana;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO UNIVERSITÁRIO

... cont. Dec. nº 148/94

V - valer-se dos recursos humanos e materiais da comunidade, para integração dos diferentes grupos sociais e étnicos à Universidade;

VI - constituir-se em fator de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, estimulando o desenvolvimento de uma consciência ética na comunidade universitária;

VII - cooperar com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras, estrangeiras e internacionais;

VIII - desempenhar outras atividades na área de sua competência.

### TÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 7º. A Universidade, para consecução de seus fins, estrutura-se em:

I - Órgãos da Administração Superior;

II - Hospital Universitário;

III - Unidades Universitárias, compreendendo os Institutos Centrais e as Faculdades ou Escolas, com seus Órgãos Auxiliares;

IV - Institutos Especializados;

V - Centros de Estudos Interdisciplinares;

Art. 8º. Consideradas as necessidades da comunidade ou da Universidade, outros órgãos poderão ser criados ou integrados na Universidade, a critério do Conselho Universitário, para efeito de execução ou expansão de suas atividades, vedadas as duplicações para fins idênticos ou equivalentes no mesmo município.

Parágrafo único. A Universidade poderá associar-se a entidades externas para fins didáticos e científicos, desde que aprovadas pelo Conselho Universitário, preservada a autonomia da Instituição.

### CAPÍTULO I Dos Órgãos da Administração Superior

Art. 9º. São órgãos da Administração Superior da Universidade:

I - Conselho Universitário;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Conselho de Curadores;

IV - Reitoria.

#### Seção I Do Conselho Universitário

Art. 10. O Conselho Universitário - CONSUN - é o órgão máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da Universidade.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO UNIVERSITÁRIO

... cont. Dec. nº 148/94

**Art. 11.** O Conselho Universitário é integrado:

- I** - pelo Reitor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II** - pelo Vice-Reitor;
- III** - pelos Diretores das Unidades Universitárias e Institutos Especializados;
- IV** - pelos Presidentes das Câmaras de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- V** - pela representação discente, na forma da lei, eleita por seus pares, segundo definição no Regimento Geral da Universidade;
- VI** - pela representação docente, eleita por seus pares, em número igual ao da representação discente, segundo definição no Regimento Geral da Universidade;
- VII** - pela representação dos servidores técnico-administrativos, eleita por seus pares, em número igual ao da representação discente, segundo definição no Regimento Geral da Universidade;
- VIII** - por um representante dos antigos alunos da Universidade e por representantes da comunidade do Estado do Rio Grande do Sul, sendo 1 (um) das entidades empresariais, 1 (um) das entidades de trabalhadores, 1 (um) das entidades culturais e 1 (um) do setor de ciência e tecnologia, escolhidos de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Universitário :

- I** - estabelecer as diretrizes da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;
- II** - aprovar emendas ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim;
- III** - aprovar os Regimentos dos órgãos previstos no artigo 7º deste Estatuto, o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o seu próprio Regimento Interno;
- IV** - aprovar o Plano de Gestão apresentado pelo Reitor;
- V** - analisar os Planos de Ação e Relatórios das Unidades, sistematizados pela Reitoria;
- VI** - aprovar as diretrizes orçamentárias, o orçamento, os créditos adicionais, as transposições e as suplementações de verbas, nos termos do Regimento Geral da Universidade;
- VII** - aprovar o Relatório Anual da Reitoria e a prestação de contas de cada exercício;
- VIII** - aprovar a criação, modificação e extinção de funções e órgãos administrativos;
- IX** - aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a criação, incorporação e extinção dos órgãos previstos no artigo 7º deste Estatuto;
- X** - aprovar a criação, extinção ou reestruturação de departamentos, propostas pelas Unidades;
- XI** - aprovar propostas de criação ou extinção de cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como de alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de Graduação, ouvidos o CEPE, as Unidades e demais setores envolvidos;
- XII** - aprovar as normas disciplinadoras quanto ao dimensionamento, lotação, ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos servidores da Universidade;
- XIII** - aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto;
- XIV** - aprovar os convênios da Universidade e homologar os convênios das Unidades;
- XV** - autorizar, na forma da lei, a alienação e oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitas à Universidade;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO UNIVERSITÁRIO

... cont. Dec. nº 148/94

XVI - promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos 2/3 dos Conselheiros, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor, que incluirá consulta à Comunidade Universitária;

XVII - propor a destituição do Reitor e do Vice-Reitor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 dos Conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim;

XVIII - atuar como instância recursal máxima no âmbito da Universidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade.

§1º. O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§2º. Das decisões do Conselho Universitário cabe recurso ao Conselho Federal de Educação, por motivo de estrita ilegalidade.

Art. 13. O Conselho Universitário poderá constituir Comissões Permanentes e Especiais, em conformidade com seu Regimento Interno.

#### Seção II

#### Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão técnico, com funções deliberativa, normativa e consultiva sobre ensino, pesquisa e extensão, é integrado por Plenário e Câmaras de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, cujas competências serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 15. O Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é integrado:

I - pelo Reitor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - pelo Vice-Reitor;

III - por 8 (oito) docentes representantes da Câmara de Graduação, eleitos pela mesma;

IV - por 8 (oito) docentes representantes da Câmara de Pós-Graduação, eleitos pela mesma;

V - por 4 (quatro) docentes representantes da Câmara de Pesquisa, eleitos pela mesma;

VI - por 4 (quatro) docentes representantes da Câmara de Extensão, eleitos pela mesma;

VII - pela representação discente, na forma da lei, eleita por seus pares, segundo definição no Regimento Geral da Universidade;

VIII - pela representação docente, eleita por seus pares, em número igual ao da representação discente, segundo definição no Regimento Geral da Universidade;

IX - pela representação dos servidores técnico-administrativos, eleita por seus pares, em número igual ao da representação discente, segundo definição no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - Entre os representantes previstos nas alíneas III a VI, estarão incluídos necessariamente os respectivos Presidentes de Câmara.

§ 2º - As representações previstas nas alíneas III a IX, terão suplências, segundo definição no Regimento Geral da Universidade.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO UNIVERSITÁRIO

... cont. Dec. nº 148/94

**Art. 16.** Cada Câmara do CEPE será composta:

**I** - por 12 (doze) membros docentes, eleitos pelos Coordenadores das Comissões da respectiva atividade, sendo no máximo um de cada Unidade Universitária;

**II** - por representantes discentes, eleitos por seus pares, na forma da lei.

**Parágrafo único.** Cada Câmara elegerá seu Presidente dentre seus membros docentes, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 17.** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

**I** - elaborar seu Regimento Interno;

**II** - fixar normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações de cursos de Graduação e Pós-Graduação e atividades de pesquisa e extensão;

**III** - analisar, na sua área de competência, os Relatórios e Planos de Gestão das Unidades, sistematizados pela Reitoria;

**IV** - aprovar os currículos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, bem como suas alterações;

**V** - manifestar-se sobre propostas de criação ou extinção de cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*;

**VI** - aprovar propostas de criação de cursos de extensão e Pós-Graduação *lato sensu*;

**VII** - deliberar sobre a redistribuição de vagas entre os cursos de Graduação da Universidade, ouvidas as Unidades e demais setores envolvidos;

**VIII** - estabelecer normas gerais para o afastamento de docentes para fins acadêmicos;

**IX** - realizar estudos, a serem submetidos ao Conselho Universitário, sobre propostas de criação, incorporação e extinção de departamentos e dos órgãos previstos no artigo 7º deste Estatuto;

**X** - elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas, a serem submetidas ao Conselho Universitário;

**XI** - elaborar, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente, normas disciplinadoras de ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, a serem submetidas ao Conselho Universitário;

**XII** - exercer outras competências relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, por delegação do Conselho Universitário;

**XIII** - deliberar, em grau de recurso, sobre matéria de sua competência.

**Parágrafo único.** Das decisões do CEPE cabe recurso ao Conselho Universitário.

### Seção III Do Conselho de Curadores

**Art. 18.** O Conselho de Curadores - CONCUR - é órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira, na forma da lei.

**Art. 19.** O CONCUR é composto:

**I** - por 3 (três) integrantes do corpo docente da Universidade, eleitos pelo Conselho Universitário;

**II** - por 1 (um) membro do corpo discente, de acordo com o Regimento Geral da Universidade;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO UNIVERSITÁRIO

... cont. Dec. nº 148/94

**III** - por 2 (dois) membros externos à Universidade, sendo um indicado pelo Ministério da Educação e do Desporto e outro por organizações da comunidade, segundo definição no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º. Os membros do Conselho terão suplentes, indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.

§ 2º. O mandato dos membros do CONCUR será de 2 (dois) anos, salvo o do representante do corpo discente, que será de 1 (um) ano.

**Art. 20.** Os membros do CONCUR não poderão participar de quaisquer outros órgãos administrativos da Universidade.

**Art. 21.** Compete ao CONCUR:

**I** - elaborar seu Regimento Interno e as formas de eleição de seu Presidente e Vice-Presidente;

**II** - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e econômico-financeira da Universidade;

**III** - emitir parecer sobre as contas da Universidade, relativas a cada exercício financeiro;

**IV** - pronunciar-se sobre a criação de fundos especiais;

**V** - aprovar a alienação de bens móveis;

**VI** - propor a contratação de auditoria externa, caso julgue indispensável ao exame das contas;

**VII** - exercer demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade ou por deliberação específica do Conselho Universitário.

#### Seção IV Da Reitoria

**Art. 22.** A Reitoria é o órgão executivo que coordena e supervisiona todas as atividades universitárias.

**Art. 23.** A Reitoria compreende:

**I** - o Gabinete do Reitor;

**II** - as Pró-Reitorias;

**III** - a Procuradoria-Geral;

**IV** - os Órgãos Suplementares;

**V** - os Órgãos Especiais de Apoio.

**Parágrafo único.** O Regimento Geral da Universidade disporá sobre a estrutura e a competência dos órgãos que compõem a Reitoria.

**Art. 24.** O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos na forma da lei, dentre os docentes da Universidade, segundo normas definidas pelo Conselho Universitário.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

... cont. Dec. nº 148/94

**Art. 25.** Compete ao Reitor:

- I - administrar e representar a Universidade;
  - II - superintender todos os serviços da Reitoria;
  - III - convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - IV - elaborar e propor o orçamento da Universidade, bem como realizar as transposições orçamentárias, nos limites fixados pelo Regimento Geral da Universidade;
  - V - prover os cargos de Pró-Reitores, Procurador-Geral, Chefe de Gabinete, Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Diretores e Vice-Diretores de Unidades e de Institutos Especializados, Diretores dos Centros de Estudos Interdisciplinares, Diretores dos Órgãos Suplementares, Presidentes de Câmaras, Chefes de Departamentos, Coordenadores de Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão, Diretores dos Órgãos Auxiliares e Diretores dos Órgãos Especiais de Apoio, na forma que dispõe este Estatuto e o Regimento Geral da Universidade;
  - VI - prover os empregos e funções do pessoal da Universidade;
  - VII - exercer o poder disciplinar;
  - VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - IX - exercer as atribuições que emanam da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;
  - X - submeter ao Conselho Universitário o Plano de Gestão;
  - XI - enviar ao Conselho Universitário o Relatório Anual da Universidade.
- Parágrafo único.** É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor atribuições constantes deste artigo.

**Art. 26.** O Reitor durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Reitor; na falta deste, pelo membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério superior na Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

**Art. 27.** O Reitor poderá vetar, total ou parcialmente as decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até cinco dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas.

§1º. Vetada uma decisão, o Reitor convocará imediatamente o respectivo Conselho para dar conhecimento do veto, em sessão a realizar-se no prazo de cinco dias úteis.

§2º. A rejeição do veto, pelo voto secreto da maioria simples dos conselheiros, resultará na aprovação definitiva da decisão.

**Art. 28.** Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o Reitor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único.** O respectivo Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

... cont. Dec. nº 148/94

**CAPÍTULO II**  
**Do Hospital Universitário**

**Art. 29.** O Hospital Universitário da UFRGS é o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), constituído sob a forma de Empresa Pública dotada de personalidade jurídica de direito privado com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculado a supervisão do Ministério da Educação e do Desporto e cujo presidente é da livre escolha e nomeação do Reitor da Universidade, homologada por seu Conselho Universitário.

**CAPÍTULO III**  
**Das Unidades Universitárias**

**Art. 30.** As Unidades Universitárias destinam-se ao exercício das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

§1º. Os Institutos Centrais são Unidades que atuam, predominantemente, no domínio do conhecimento fundamental.

§2º. As Faculdades e Escolas são Unidades que atuam nas áreas do conhecimento aplicado.

**Art. 31.** Integram as Unidades Universitárias:

- I - o Conselho da Unidade;
- II - a Direção;
- III - os Departamentos;
- IV - as Comissões de Graduação;
- V - as Comissões de Pós-Graduação;
- VI - as Comissões de Pesquisa;
- VII - as Comissões de Extensão;
- VIII - os Órgãos Auxiliares.

**Seção I**  
**Do Conselho da Unidade**

**Art. 32.** O Conselho da Unidade é integrado:

- I - pelo Diretor da Unidade, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II - pelo Vice-Diretor;
- III - pelos Chefes de Departamentos;
- IV - pelos Coordenadores de Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão;
- V - pelos Diretores de Órgãos Auxiliares;
- VI - pelo Bibliotecário Chefe;
- VII - pela representação discente da Unidade, eleita por seus pares, de acordo com o Regimento Interno da Unidade, na forma da lei;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

... cont. Dec. nº 148/94

**VIII** - pela representação docente da Unidade, eleita por seus pares, em número igual ao da representação discente, de acordo com o Regimento Interno da Unidade;

**IX** - pela representação dos servidores técnico-administrativos, eleita por seus pares, em número igual ao da representação discente, de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

**Parágrafo único.** Outros membros poderão integrar o Conselho da Unidade, nos termos do Regimento Interno da Unidade.

**Art. 33.** Compete ao Conselho da Unidade:

**I** - exercer em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão;

**II** - propor ao Conselho Universitário a criação, extinção ou reestruturação de Departamentos;

**III** - aprovar o Plano de Ação, o relatório de atividades e a proposta orçamentária da Unidade;

**IV** - fundir Comissões e criar outras Comissões, Assessorias ou mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

**V** - homologar decisões tomadas pelos órgãos da Unidade;

**VI** - delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito da Unidade;

**VII** - deliberar sobre casos omissos no âmbito da Unidade;

**VIII** - elaborar o Regimento Interno da Unidade, com a participação de todos os segmentos, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;

**IX** - aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e dos demais órgãos da Unidade;

**X** - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado;

**XI** - atuar como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade.

**Parágrafo único.** Das decisões do Conselho da Unidade cabe recurso às instâncias hierarquicamente superiores.

**Seção II**  
**Da Direção da Unidade**

**Art. 34.** A Direção da Unidade Universitária, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades da Unidade.

**Art. 35.** Ao Diretor compete:

**I** - administrar e representar a Unidade, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho da Unidade;

**II** - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade;

**III** - integrar o Conselho Universitário;

**IV** - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade com a dos outros órgãos da Universidade;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

... cont. Dec. nº 148/94

V - encaminhar à Reitoria a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho da Unidade, em consonância com o Plano de Ação da Unidade;

VI - encaminhar anualmente à Reitoria o Relatório de Atividades, após aprovação pelo Conselho da Unidade;

VII - exercer controle disciplinar sobre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos que desempenham atividades na Unidade, ouvidas as chefias imediatas;

VIII - delegar atribuições ao Vice-Diretor.

**Art. 36.** O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, nos casos previstos neste Estatuto.

**Art. 37.** Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor, eleitos pela Unidade, serão providos pelo Reitor com mandato de 4 (quatro) anos.

**Seção III**  
**Dos Departamentos**

**Art. 38.** O Departamento, compreendendo disciplinas afins, é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

**Parágrafo único.** Os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior do Quadro de Pessoal da Universidade devem estar lotados obrigatoriamente em Departamentos.

**Art. 39.** Compete ao Departamento:

I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com os setores envolvidos, assessorados pelas respectivas comissões coordenadoras da Unidade;

II - ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, disciplinas de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão;

III - promover a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão entre seus membros, compatibilizando os diversos planos de atividades em conjunto com as respectivas comissões coordenadoras da Unidade;

IV - encaminhar à Direção o Plano de Ação e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

V - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho da Unidade sobre a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

VI - propor ao Conselho da Unidade, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

**Art. 40.** Os Departamentos compreendem:

I - Plenário;

II - Colegiado;

III - Chefia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

... cont. Dec. nº 148/94

**Art. 41.** O Plenário, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os docentes do Departamento, lotados e em exercício, e pela representação discente na forma da lei.

**Art. 42.** São atribuições do Plenário do Departamento:

- I - decidir sobre o processo de eleição da Chefia do Departamento;
- II - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento.

**Art. 43.** O Colegiado poderá ser instituído a critério do Departamento, e suas atribuições, composição, duração de mandatos e processo de eleição dos representantes serão definidos pelo Regimento Geral da Universidade.

**Art. 44.** O Chefe do Departamento será eleito dentre seus docentes, para um mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Regimento da Unidade.

**Art. 45.** Compete ao Chefe do Departamento:

- I - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Plenário ou pelo Colegiado;
- II - convocar e presidir as sessões do Plenário ou do Colegiado, participando com direito a voto de qualidade, além do voto comum;
- III - integrar, como representante do Departamento, o Conselho da Unidade;
- IV - representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade.

**Seção IV**  
**Das Comissões de Graduação**

**Art. 46.** Os Cursos de Graduação serão coordenados por Comissões de Graduação, constituídas por representantes dos Departamentos que ministrem disciplinas do Curso, com mandato de 2 (dois) anos, de acordo com o Regimento Geral da Universidade, e pela representação discente na forma da lei.

**Parágrafo único.** Será assegurada maioria aos Departamentos da Unidade a qual o Curso se vincule.

**Art. 47.** A Comissão de Graduação terá um Coordenador com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma do Regimento Geral da Universidade, com funções executivas.

**Art. 48.** Compete à Comissão de Graduação:

- I - propor ao Conselho da Unidade, ouvidos os Departamentos envolvidos, a organização curricular e atividades correlatas dos cursos correspondentes;
- II - avaliar periódica e sistematicamente o currículo vigente, com vistas a eventuais reformulações e inovações, deliberando sobre emendas curriculares;
- III - propor ações ao Conselho da Unidade, relacionadas ao ensino de graduação;
- IV - avaliar os planos de ensino elaborados pelos Departamentos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

... cont. Dec. nº 148/94

- V - orientar academicamente os alunos e proceder a sua adaptação curricular;
- VI - deliberar sobre processo de ingresso, observando a política de ocupação de vagas estabelecida pela Universidade;
- VII - aprovar e encaminhar periodicamente à Direção da Unidade a relação dos alunos aptos a colar grau.

**Seção V**  
**Das Comissões e Conselhos de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

**Art. 49.** Cada Curso de Pós-Graduação terá um Conselho e será coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação com mandato de 2 (dois) anos;

§ 1º - Os Conselhos e Comissões de Pós-Graduação serão constituídos obrigatoriamente por professores portadores do Título de Doutor ou equivalente, nos termos do Regimento Geral da Universidade, e por representantes discentes na forma da lei.

§ 2º - Nas Unidades que tenham mais do que um Curso de Pós-Graduação, admitir-se-á a existência de um ou mais Conselhos e uma ou mais Comissões de Pós-Graduação.

**Art. 50.** As Comissões de Pós-Graduação terão um Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma estabelecida por este Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, com funções executivas e que presidirá também o respectivo Conselho de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

**Art. 51.** Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

- I - eleger, de acordo com o regimento do curso, o Coordenador e a Comissão de Pós-Graduação;
- II - elaborar o regimento do curso e suas respectivas alterações, a serem homologadas pelo Conselho da Unidade;
- III - julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;
- IV - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação.

**Art. 52.** Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I - propor, ao Conselho da Unidade competente, ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;
- II - estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do curso;
- III - avaliar o curso, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;
- IV - deliberar sobre planos de ensino, alterações de currículo, projetos de dissertações e teses, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

... cont. Dec. nº 148/94

**Seção VI**  
**Das Comissões de Pesquisa**

**Art. 53.** A Comissão de Pesquisa será constituída por docentes e técnico-administrativos que desenvolvam atividades de pesquisa na Unidade, com mandato de 2 (dois) anos, preferencialmente portadores do Título de Doutor ou equivalente, eleitos por seus pares nos termos do Regimento da Unidade, e pela representação discente na forma da lei.

**Art. 54.** A Comissão de Pesquisa terá um Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma do Regimento Geral da Universidade, com funções executivas.

**Art. 55.** Compete à Comissão de Pesquisa:

- I** - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas às atividades de pesquisa;
- II** - emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de pesquisa nos termos do Regimento da Unidade;
- III** - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa desenvolvidos na Unidade;
- IV** - exercer as demais atribuições previstas no Regimento da Unidade.

**Seção VII**  
**Das Comissões de Extensão**

**Art. 56.** As atividades de extensão da Unidade serão coordenadas por uma Comissão de Extensão constituída por representantes dos Departamentos da Unidade, com mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Regimento Geral da Universidade, e pela representação discente na forma da lei.

**Art. 57.** A Comissão de Extensão terá um Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma do Regimento Geral da Universidade, com funções executivas.

**Art. 58.** Compete à Comissão de Extensão:

- I** - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas às atividades de extensão;
- II** - emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão, nos termos do Regimento da Unidade;
- III** - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão desenvolvidos na Unidade;
- IV** - exercer as demais atribuições previstas no Regimento da Unidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

... cont. Dec. nº 148/94

**Seção VIII  
Dos Órgãos Auxiliares**

**Art. 59.** Os Órgãos Auxiliares destinam-se ao apoio de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão que exijam organização especial, e terão sua criação e extinção propostas ao Conselho Universitário pelas Unidades.

§1º. Os Regimentos das Unidades definirão a autonomia, a constituição, a estrutura e as competências de seus Órgãos Auxiliares.

§2º. Os Órgãos Auxiliares que atenderem aos requisitos estabelecidos no Regimento Geral da Universidade terão destaque orçamentário, por proposta da Unidade, aprovada pelo Conselho Universitário.

§3º. Os Órgãos Auxiliares serão avaliados anualmente pelo Conselho da Unidade.

**CAPÍTULO IV  
Dos Institutos Especializados**

**Art. 60.** Os Institutos Especializados destinam-se a cumprir objetivos especiais de ensino, de pesquisa e de extensão que, por sua natureza, não estão contemplados nas Unidades Universitárias.

**Parágrafo único.** Aplica-se aos Institutos Especializados o disposto neste Estatuto para as Unidades Universitárias, ressalvadas as disposições peculiares constantes do Regimento Geral da Universidade e dos respectivos Regimentos.

**CAPÍTULO V  
Dos Centros de Estudos Interdisciplinares**

**Art. 61.** Os Centros de Estudos Interdisciplinares destinam-se a reunir especialistas da Universidade e externos a ela, com o objetivo de desenvolver novos programas de ensino, de pesquisa ou de extensão, de caráter interdisciplinar.

**Parágrafo único.** Os Centros de Estudos Interdisciplinares poderão sediar atividades de ensino de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, contando com docentes lotados em quaisquer departamentos.

**Art. 62.** Cabe ao Conselho Universitário, ouvidas as Unidades envolvidas, aprovar a criação e extinção dos Centros de Estudos Interdisciplinares.

§1º. A proposta de criação de um Centro deve conter o anteprojeto de Regimento Interno do mesmo.

§2º. Os Centros deverão apresentar relatórios anuais ao Conselho Universitário.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

... cont. Dec. nº 148/94

**TÍTULO IV**  
**DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**Art. 63.** A Universidade desenvolverá suas atividades através do Ensino de Graduação, do Ensino de Pós-Graduação, da Pesquisa e da Extensão.

**Art. 64.** A Universidade poderá manter ensino de 1º e 2º graus, regulamentado no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 65.** O Ensino de Graduação visa a obtenção de qualificação universitária específica, sendo aberto a candidatos que tenham concluído o 2º grau ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo.

**Art. 66.** O Ensino de Pós-Graduação visa a habilitação ao exercício, em nível avançado, do ensino, da pesquisa e de atividades correlatas, sendo aberto a candidatos que tenham concluído o Curso de Graduação.

**Art. 67.** A Pesquisa é o processo criativo que visa a produção do conhecimento.

**Art. 68.** A Extensão, realizada pela interação entre a Universidade e a sociedade, visa o desenvolvimento mútuo, através de atividades de cunho científico, tecnológico, social, educacional e cultural.

**TÍTULO V**  
**DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**CAPÍTULO I**  
**Do Corpo Docente**

**Art. 69.** O Corpo Docente será constituído pelos integrantes da Carreira do Magistério do Quadro de Pessoal da Universidade e demais professores admitidos na forma da lei.

**Art. 70.** O ingresso na carreira do magistério far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, regulamentado pelo Regimento Geral da Universidade.

**Art. 71.** As diretrizes para a progressão funcional dos docentes serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 72.** Haverá uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) com atribuições e constituição previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, destinada a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal docente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

... cont. Dec. nº 148/94

**CAPÍTULO II  
Do Corpo Técnico-Administrativo**

**Art. 73.** O Corpo Técnico-Administrativo será composto pelos integrantes da Carreira Técnico-Administrativa do Quadro de Pessoal da Universidade nos termos da legislação pertinente.

**Art. 74.** O ingresso na carreira técnico-administrativa far-se-á no nível inicial da categoria funcional, mediante habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos.

**Art. 75.** Os cargos ou funções de caráter eminentemente administrativo serão exercidos, de preferência, por servidores do corpo Técnico-Administrativo da Universidade.

**Art. 76.** As diretrizes para a progressão funcional dos servidores técnico-administrativos serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 77.** Haverá uma Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA) com atribuições e constituição previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, destinada a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal técnico-administrativo.

**CAPÍTULO III  
Do Corpo Discente**

**Art. 78.** O Corpo Discente será composto pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos da Universidade.

**Art. 79.** A representação discente nos vários níveis da estrutura da Universidade, será exercida por estudantes de Graduação e de Pós-Graduação nos órgãos vinculados aos respectivos níveis de ensino, de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

**Parágrafo único.** Os estudantes de 1º e 2º grau terão representação nos órgãos deliberativos do seu respectivo nível de ensino, segundo definição nos Regimentos das escolas desse nível e no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 80.** Nos processos eleitorais da Universidade, participarão os estudantes de Graduação e de Pós-Graduação regularmente matriculados e vinculados ao respectivo curso ou órgão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

... cont. Dec. nº 148/94

**TÍTULO VI  
DAS DISTINÇÕES UNIVERSITÁRIAS**

**Art. 81.** A Universidade, na forma prevista no inciso XIII do artigo 12 deste Estatuto, poderá outorgar títulos de:

**I** - Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão;

**II** - Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham distinguido na vida pública ou na atuação em prol do desenvolvimento da Universidade, do progresso das ciências, das letras e das artes.

**TÍTULO VII  
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CAPÍTULO I  
Do Patrimônio**

**Art. 82.** Constituem o Patrimônio da Universidade, o conjunto dos seus bens, móveis e imóveis, e direitos de qualquer natureza.

**CAPÍTULO II  
Dos Recursos Financeiros**

**Art. 83.** Os Recursos Financeiros da Universidade são provenientes de:

**I** - dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

**II** - subvenções e doações;

**III** - empréstimos e financiamentos;

**IV** - rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;

**V** - retribuição de serviços prestados à Comunidade;

**VI** - taxas e emolumentos;

**VII** - rendas eventuais;

**VIII** - convênios.

**Art. 84.** As dotações orçamentárias serão determinadas de acordo com critérios a serem explicitados no Regimento Geral da Universidade, que priorizem as atividades-fim, contemplem necessidades específicas e valorizem a qualificação e o desempenho acadêmicos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

... cont. Dec. nº 148/94

**TÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 85.** Os órgãos colegiados da Universidade, salvo os casos expressos neste Estatuto, somente poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

**Art. 86.** A organização das eleições universitárias, para escolha de representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa, será de responsabilidade institucional da Universidade.

**Parágrafo único** - Havendo empate nas eleições para representantes de órgãos colegiados será considerado eleito o mais antigo na Universidade e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

**Art. 87.** Os representantes das categorias nos órgãos colegiados da Universidade, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano para os representantes discentes e representantes externos, e de 2 (dois) anos para os representantes docentes e técnico-administrativos.

**Art. 88.** Nos mandatos de até 2 (dois) anos será permitida uma recondução, sendo vedada nos demais casos.

**Art. 89.** O Reitor e o Vice-Reitor exercerão os respectivos mandatos obrigatoriamente em regime de dedicação exclusiva.

**Art. 90.** Para efeitos do disposto neste Estatuto, entender-se-á por afastamento temporário um período que não exceda 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

**Art. 91.** Os substitutos legais dos titulares dos cargos previstos neste Estatuto serão definidos no Regimento Geral da Universidade, observada a orientação fixada no artigo 26 deste Estatuto.

**Art. 92.** Nos casos de vacância, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou por designação do substituto legal.

§1º. A substituição por eleição ocorrerá quando a vacância se der na primeira metade do mandato.

§2º. A substituição por designação do substituto legal ocorrerá quando a vacância se der na segunda metade do mandato.

§3º. Caso restem menos do que 120 (cento e vinte) dias para completar-se o mandato, proceder-se-á à substituição como nos respectivos afastamentos temporários.

**Art. 93.** O Regimento Geral da Universidade definirá, no que couber, o regime disciplinar aplicável ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente.

**Art. 94.** A estrutura orgânica da Universidade será detalhada no Regimento Geral da Universidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

... cont. Dec. nº 148/94

**Art. 95.** A participação dos servidores técnico-administrativos nos órgãos colegiados da Unidade, em adição aos integrantes previstos nos demais artigos deste Estatuto, excetuando-se o Conselho da Unidade, será disciplinada no Regimento da respectiva Unidade.

**TÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 96.** O Regimento Geral da Universidade será submetido ao Conselho Federal de Educação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Os Regimentos dos órgãos previstos no artigo 7º deste Estatuto serão submetidos à aprovação do Conselho Universitário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua constituição.

**Art. 97.** No prazo de 90 (noventa) dias contados da aprovação do Regimento Geral da Universidade deverão ser constituídos o novo Conselho Universitário - CONSUN, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, as respectivas Câmaras e os Conselhos e Comissões das Unidades Universitárias.

§ 1º. Até que se constituam os órgãos a que se refere este artigo, permanecerão em funcionamento o Conselho Universitário, o Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa e as Congregações, Conselhos Departamentais e Comissões das Unidades Universitárias com sua antiga composição, exercendo as atribuições que lhes eram deferidas.


§ 2º. Proceder-se-á a novas eleições de parte dos integrantes dos órgãos a que se refere este artigo, considerando-se, na data de constituição dos novos órgãos, extintos os mandatos que ultrapassarem 31 de dezembro de 1996 e os referentes a órgãos suprimidos.

**Art. 98.** A Reitoria adotará as medidas necessárias à implantação da nova estrutura, segundo as disposições do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 99.** Este Estatuto entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União de sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 100.** Este Estatuto será submetido a revisão geral três anos após sua implementação.

Porto Alegre, 23 de setembro de 1994.

  
HELICIO TRINDADE,  
Reitor.